



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
36/2026 - PML

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 390.052,75 (trezentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 08/10/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[36/2026] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhão Carga 3/4 com carroceria tipo baú refrigerado. Potência do motor mínima 130CV. Combustível; diesel. Capacidade de Carga mínima 1.500kg. Carroceria tipo Frigorífico/ Baú Climatizado / Baú isotérmico com sistema de refrigeração próprio. Veículo novo, com ano de fabricação igual ao ano corrente de aquisição.	un	1	R\$ 390.052,75	R\$ 390.052,75
TOTAIS					R\$ 390.052,75 (trezentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.2. Encerrada a fase de lances e após convocação expressa do licitante pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da respectiva convocação.

3.1.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período ou pelo tempo considerado necessário pela Administração, mediante solicitação do licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, devidamente fundamentada e sujeita à análise e aceitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

3.1.2.2. A prorrogação poderá ser concedida, ainda, de ofício pela Administração, quando constatada indisponibilidade, instabilidade ou dificuldade técnica do sistema eletrônico, ou quando as circunstâncias do procedimento recomendarem a ampliação do prazo, mediante justificativa registrada nos autos.

3.1.2.3. O não encaminhamento da documentação no prazo estabelecido, ou no prazo eventualmente prorrogado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

adoção das demais providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021

3.1.2.4 Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto lido.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto lido.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por documento eletrônico ou por cópia autenticada por meio admitido em direito.

7.2.1. A apresentação de cópia simples não implicará, por si só, a necessidade de autenticação prévia, sem prejuízo da faculdade da Administração de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, integridade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas.

7.2.2. Havendo dúvida quanto à autenticidade, integridade, validade ou veracidade de documento apresentado, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligência, inclusive mediante consulta a bases oficiais, sítios eletrônicos institucionais ou solicitação de documentos e informações complementares aptos a comprovar o seu conteúdo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Quando necessária a manifestação ou apresentação de documentação complementar pelo licitante, será concedido o prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, **admitida prorrogação mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração**.

7.2.4. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à adequada verificação das condições de habilitação do licitante, inclusive quando constatada omissão, falha formal, erro material, equívoco no envio ou ausência de documento no momento da apresentação da documentação, desde que os elementos posteriormente apresentados se destinem a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

7.2.4.1. A diligência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, evitando-se a inabilitação do licitante por falhas meramente formais ou sanáveis que não comprometam a comprovação efetiva dos requisitos exigidos no edital.

7.2.4.2. A diligência não poderá resultar na comprovação de condição constituída somente após o momento em que deveria estar atendido o requisito de habilitação, devendo os documentos apresentados demonstrar situação ou condição já existente à época própria.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Aparecida, 40 – Cidade Nova, Lagarto - SE, 49400-000.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 21 de setembro de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade operacional e logística do Município de Lagarto/SE para o transporte adequado de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que necessitem de controle de temperatura durante o deslocamento. A Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI desempenha papel essencial no apoio à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, tornando-se indispensável a disponibilização de veículo compatível com essas atividades.

1.2. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026 e no Plano de Ação nº 09032026-088760, o Município enfrenta limitações operacionais decorrentes da insuficiência de veículo dotado de carroceria frigorífica e sistema próprio de refrigeração. Essa deficiência reduz a capacidade de atendimento da Administração, dificulta a coleta, o transporte e a distribuição de produtos perecíveis, aumenta o risco de perdas e compromete a preservação da qualidade e das condições sanitárias dos produtos transportados.

1.3. A extensão territorial de Lagarto, sua relevante produção agropecuária e a expressiva participação da agricultura familiar em sua dinâmica econômica e social impõem demandas permanentes por estrutura logística adequada. A ausência de veículo refrigerado próprio pode ocasionar deterioração dos produtos, redução de seu valor comercial, desperdícios e dificuldade no atendimento simultâneo das comunidades rurais, dos pequenos produtores e dos programas municipais de abastecimento e distribuição de alimentos.

1.4. A aquisição de 01 (um) caminhão de carga tipo 3/4, movido a diesel, equipado com carroceria tipo baú frigorífico e sistema próprio de refrigeração, permitirá o transporte adequado e seguro dos produtos, assegurando melhores condições de conservação, higiene, integridade e qualidade durante o deslocamento. O veículo será utilizado no apoio às feiras da agricultura familiar, à coleta e distribuição de alimentos, aos programas institucionais de segurança alimentar, aos eventos agropecuários e às demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura produtiva e das cadeias de produção e comercialização locais.

1.5. Sob a ótica do Direito Administrativo, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A incorporação do veículo ao patrimônio municipal ampliará a autonomia da Administração, reduzirá a dependência de locações ou contratações externas e possibilitará sua utilização durante toda a vida útil, gerando benefícios permanentes para o Município.

1.6. A contratação encontra-se diretamente vinculada à execução do Plano de Ação nº 09032026-088760, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202641440005, cuja meta prevê a aquisição de 01 caminhão 3/4, movido a diesel, equipado com baú frigorífico, destinado ao apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas. Os recursos disponibilizados possuem natureza de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

investimento e estão vinculados ao cumprimento do objeto e da meta aprovados, razão pela qual a Administração deverá realizar a aquisição em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no instrumento.

1.7. Diante desse contexto, a aquisição do caminhão com baú frigorífico não constitui mera opção discricionária, mas medida necessária ao fortalecimento da infraestrutura operacional e logística do Município, ao cumprimento do Plano de Ação nº 09032026-088760 e à melhoria das ações públicas de apoio à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar, à segurança alimentar e ao desenvolvimento das cadeias produtivas de Lagarto/SE.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhão Carga 3/4 com carroceria tipo baú refrigerado. Potência do motor mínima 130CV. Combustível; diesel. Capacidade de Carga mínima 1.500kg. Carroceria tipo Frigorífico/ Baú Climatizado / Baú isotérmico com sistema de refrigeração próprio. Veículo novo, com ano de fabricação igual ao ano corrente de aquisição.	un	1	R\$ 390.052,75	R\$ 390.052,75
TOTALIS					R\$ 390.052,75

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 ou 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A contratação será realizada em **item único**, abrangendo o caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o sistema próprio de refrigeração, os componentes, acessórios, serviços de implementação, regularização e demais elementos necessários à entrega da solução completa, com julgamento pelo **menor preço por item**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5. Serão aceitos veículo, carroceria e equipamento frigorífico com características técnicas superiores às especificações mínimas, desde que não impliquem custos adicionais para a Administração, não reduzam a capacidade útil de carga exigida, não comprometam a compatibilidade operacional do conjunto e atendam integralmente à finalidade do Plano de Ação nº 09032026-088760.

2.6. O caminhão, a carroceria, o equipamento de refrigeração e todos os respectivos componentes e acessórios deverão ser novos, de primeiro fornecimento e sem uso anterior, não sendo admitidos bens usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados, recuperados, provenientes de exposição ou anteriormente utilizados para demonstração, transporte de cargas ou testes operacionais prolongados.

2.6.1. O caminhão deverá ser entregue na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação correspondente ao exercício da entrega e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior.

2.6.2. Será admitida apenas a quilometragem estritamente necessária aos testes de fabricação, ao deslocamento para implementação da carroceria, à instalação do sistema frigorífico, ao emplacamento, ao transporte logístico e à entrega ao Município.

2.6.3. A carroceria tipo baú frigorífico, o sistema de refrigeração e os demais acessórios deverão igualmente ser novos, plenamente compatíveis com o chassi fornecido, devidamente instalados, ajustados, testados e entregues em pleno funcionamento.

2.7. O fornecimento compreenderá o veículo completo, com chassi, cabine, carroceria frigorífica, isolamento térmico, equipamento de refrigeração, controlador e indicador de temperatura, instalações elétricas e mecânicas, ferramentas, dispositivos de segurança e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, ainda que não mencionados individualmente na descrição, desde que sejam normalmente integrantes da configuração ofertada ou necessários ao atendimento das especificações.

2.8. A carroceria frigorífica deverá ser entregue devidamente integrada ao veículo, com revestimento interno resistente, impermeável, lavável e de fácil higienização, piso antiderrapante, portas com vedação adequada, sistema de drenagem, quando tecnicamente aplicável, e isolamento térmico compatível com a finalidade do transporte.

2.9. O sistema de refrigeração deverá ser fornecido integralmente instalado, ajustado e testado, com capacidade compatível com o volume interno da carroceria e com a faixa de temperatura definida neste Termo de Referência, incluindo controlador, indicador, sensores e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

2.10. O veículo e seus componentes poderão ser de fabricação nacional ou importada, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às normas brasileiras aplicáveis e às condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11. O caminhão deverá ser entregue com nota fiscal, termo de garantia, certificado de origem, manuais de operação, manutenção, segurança e higienização em língua portuguesa, relação da rede de assistência técnica e documentos de identificação do chassi, motor, carroceria, equipamento frigorífico, números de série e demais elementos de individualização aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.12. O caminhão deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais exigências necessárias à regular circulação em vias públicas, devendo ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Lagarto/SE, com sua configuração final regularmente registrada.

2.13. A carroceria e o equipamento frigorífico deverão atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à utilização de fluido refrigerante permitido pela legislação vigente e à adequada vedação, isolamento, higienização e conservação térmica.

2.14. O objeto abrange o transporte, o deslocamento, a implementação, a montagem, a instalação do sistema frigorífico, o emplacamento, o licenciamento, os testes operacionais e térmicos, a entrega técnica e o treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

2.15. O caminhão deverá ser entregue com todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e de refrigeração revisados, testados e prontos para utilização imediata.

2.16. O caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o sistema de isolamento térmico, o equipamento de refrigeração e os demais componentes e acessórios deverão possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior concedido pelos respectivos fabricantes.

2.17. Ainda que o veículo, a carroceria e o equipamento frigorífico sejam produzidos por fabricantes distintos ou possuam certificados de garantia próprios, a contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo funcionamento de todo o conjunto.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

3.1.2. Fornecer o caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o sistema próprio de refrigeração e os demais componentes e acessórios em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marca, modelo e demais características constantes da proposta aceita, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do instrumento contratual.

3.1.3. Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos, técnicos, logísticos e operacionais necessários à execução integral e satisfatória do objeto, sem custos adicionais para o Município.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, implementação e montagem da carroceria, instalação do equipamento frigorífico, emplacamento, licenciamento, entrega técnica, testes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

operacionais e térmicos, treinamento inicial e demais custos necessários à disponibilização integral do veículo.

3.1.5. Responsabilizar-se por multas, taxas, encargos e demais consequências decorrentes de atos ou omissões praticados durante a execução contratual.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive durante o transporte, a implementação, a instalação, os testes e a entrega técnica do veículo, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do Município.

3.1.7. Obter, às suas expensas, as licenças, autorizações, registros, inspeções, certificados e demais documentos necessários ao fornecimento, transporte, implementação, emplacamento, licenciamento e regular disponibilização do caminhão em sua configuração final.

3.1.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado. Será admitida a execução, por empresas especializadas, das atividades de implementação da carroceria, instalação do equipamento de refrigeração, emplacamento e assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, compatibilidade, qualidade, garantia e funcionamento de todo o conjunto.

3.1.9. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que possa afetar a execução contratual, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação.

3.1.10. Providenciar a correção das deficiências e irregularidades apontadas pela contratante, bem como reparar, corrigir ou substituir, sem custos adicionais, o veículo, a carroceria, o equipamento frigorífico ou qualquer componente que não atenda às especificações, aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e finalidade estabelecidos.

3.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da garantia, ainda que o atendimento seja realizado pelo fabricante do veículo, pela implementadora da carroceria, pela concessionária, oficina ou assistência técnica autorizada, acompanhando a ocorrência até sua completa solução.

3.1.12. Manter rede de assistência técnica autorizada ou credenciada no Estado de Sergipe, apta a prestar atendimento ao veículo, à carroceria frigorífica e ao equipamento de refrigeração, admitida a indicação de estabelecimentos distintos para cada componente da solução, nos termos deste Termo de Referência.

3.1.13. Providenciar, durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para a Administração, o diagnóstico e a correção de falhas, o fornecimento e a substituição de peças, a mão de obra, o deslocamento de técnicos, o atendimento no local, quando tecnicamente possível, e a retirada, remoção, transporte e devolução do veículo, quando necessária a realização dos serviços em oficina especializada.

3.1.14. Registrar os chamados de garantia por meio de canal formal, com geração de protocolo, e promover o atendimento inicial no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos, a qualidade, o desempenho técnico ou a regularidade do fornecimento.

3.1.16. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, permitindo o acesso dos servidores designados às informações, documentos, instalações, testes e bens relacionados ao objeto.

3.1.17. Observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança, de trânsito, de fabricação e de refrigeração aplicáveis ao veículo e aos componentes fornecidos.

3.1.18. Entregar o caminhão devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Lagarto/SE, com a carroceria tipo baú frigorífico e as alterações decorrentes da implementação regularmente registradas, quando exigido pelos órgãos competentes.

3.1.19. Fornecer toda a documentação técnica e fiscal necessária ao recebimento, registro, tombamento e utilização do veículo, incluindo notas fiscais, manuais, certificados, termos de garantia, documentos do chassi, motor, carroceria e equipamento frigorífico e comprovantes de emplacamento e licenciamento.

3.1.20. Realizar a entrega técnica formal, com demonstração do funcionamento do veículo e do sistema frigorífico, orientação sobre comandos, segurança, controle de temperatura, manutenção básica, higienização e acionamento da garantia.

3.1.21. Cumprir todas as determinações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta aceita, do instrumento contratual e dos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado. Será admitida a execução, por empresas especializadas, das atividades de implementação da carroceria, instalação do equipamento de refrigeração, emplacamento e assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, compatibilidade, qualidade, garantia e funcionamento de todo o conjunto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O caminhão objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, no endereço indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI, situado no Município de Lagarto/SE, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.2. O caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o equipamento de refrigeração e todos os respectivos componentes e acessórios deverão ser novos, de primeiro fornecimento e sem uso anterior, não sendo admitidos bens usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou anteriormente utilizados para exposição, demonstração, transporte de cargas ou testes operacionais prolongados.

7.2.1. O caminhão deverá ser entregue na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação correspondente ao exercício da entrega e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

7.2.2. Será admitida somente a quilometragem estritamente necessária aos testes de fabricação, ao deslocamento para implementação da carroceria, à instalação e aos testes do equipamento frigorífico, ao emplacamento, ao licenciamento, à movimentação logística e à entrega ao Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.3. A carroceria tipo baú frigorífico, o sistema de isolamento térmico, o equipamento de refrigeração e os demais acessórios deverão ser novos, plenamente compatíveis com o chassi fornecido, devidamente instalados, ajustados, testados e prontos para utilização.

7.3. O caminhão deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às demais normas aplicáveis à circulação de veículos automotores, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança.

7.4. A carroceria frigorífica e o equipamento de refrigeração deverão atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao isolamento térmico, à vedação, à higienização, à conservação dos produtos transportados e à utilização de fluido refrigerante permitido pela legislação vigente.

7.5. O caminhão deverá ser entregue com todos os seus sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e de refrigeração revisados, testados e em condições de utilização imediata.

7.6. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes de seu encerramento, as razões do impedimento, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios e da indicação do prazo adicional necessário para a conclusão do fornecimento.

7.6.1. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de prévia análise e expressa autorização da Administração, que avaliará a justificativa apresentada, a comprovação dos fatos alegados, o interesse público e a ausência de responsabilidade da contratada pelo atraso.

7.6.2. A simples comunicação da contratada não produzirá prorrogação automática nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, caso a justificativa seja rejeitada ou o atraso decorra de fato imputável à fornecedora.

7.6.3. Quando deferida, a prorrogação será concedida pelo período estritamente necessário à superação do impedimento, mediante registro formal nos autos do processo.

7.7. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente do órgão contratante, preferencialmente entre **8h e 13h**, salvo agendamento diverso formalmente estabelecido pela Administração.

7.8. O caminhão poderá ser transportado em plataforma, prancha, cegonha ou conduzido até o local de entrega, desde que preservada sua condição de veículo zero quilômetro e observadas as normas de trânsito, segurança e transporte de cargas.

7.8.1. A quilometragem registrada no momento da entrega deverá ser compatível com os testes, a implementação da carroceria, a instalação do equipamento frigorífico, o emplacamento, o licenciamento, a movimentação logística e o deslocamento até o Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.8.2. Caso a quilometragem apresentada seja considerada excessiva em relação à origem e ao percurso logístico do veículo, a contratada deverá apresentar justificativa e documentação comprobatória, ficando o recebimento condicionado à aceitação da Administração.

7.9. O transporte, frete, deslocamento, seguros, implementação e montagem da carroceria, instalação do equipamento frigorífico, testes, emplacamento, licenciamento e demais procedimentos necessários à entrega do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.10. O caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o sistema de isolamento térmico, o equipamento de refrigeração e os demais componentes e acessórios deverão possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelos respectivos fabricantes.

7.10.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, adaptação e implementação, bem como falhas nos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e de refrigeração, compreendendo peças, mão de obra, diagnóstico, reparos, deslocamentos técnicos, remoção, transporte e demais despesas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

7.10.2. A garantia deverá abranger igualmente a estrutura, o revestimento, a vedação, o isolamento térmico, as portas, o piso, o sistema de drenagem, o compressor, o condensador, o evaporador, os controladores, os sensores e os demais componentes da carroceria e do equipamento frigorífico.

7.10.3. Ainda que o veículo, a carroceria e o equipamento frigorífico sejam produzidos por fabricantes distintos ou possuam certificados de garantia próprios, a contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo funcionamento de todo o conjunto.

7.10.4. A indicação de fabricante, concessionária, implementadora, revenda, oficina ou assistência técnica autorizada não afastará a responsabilidade da contratada, que permanecerá obrigada a acompanhar o atendimento até a completa solução da ocorrência.

7.11. Durante o período de garantia, o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no local em que o caminhão estiver situado, quando o diagnóstico e o reparo puderem ser tecnicamente executados no Município.

7.11.1. Quando o reparo exigir encaminhamento para oficina especializada, caberá à contratada providenciar e custear a retirada, remoção, transporte e devolução do veículo, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11.2. A contratada deverá comprovar a existência de rede de assistência técnica autorizada ou credenciada no Estado de Sergipe, apta a prestar atendimento ao veículo, à carroceria frigorífica e ao equipamento de refrigeração, admitida a indicação de estabelecimentos distintos para cada componente.

7.11.3. Os chamados de garantia deverão ser registrados por meio eletrônico ou outro canal formal, com geração de protocolo, devendo o atendimento inicial ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.12. As campanhas de recall deverão ser atendidas pela contratada, pelo fabricante ou pela rede autorizada, sem custos para o Município, durante ou após o período de garantia, conforme as obrigações legais aplicáveis.

7.13. O caminhão deverá ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Lagarto/SE, com sua configuração final, incluindo a carroceria tipo baú frigorífico e o equipamento de refrigeração, regularmente registrada perante os órgãos competentes, estando todos os custos incluídos no preço ofertado.

7.14. O caminhão deverá ser entregue devidamente limpo e higienizado, inclusive na parte interna da carroceria frigorífica, e abastecido com, no mínimo, **1/4 (um quarto) da capacidade do tanque de combustível**, bem como com os óleos, fluidos, lubrificantes, gases refrigerantes e demais insumos necessários aos testes e à movimentação inicial.

7.15. No momento da entrega, a contratada deverá realizar entrega técnica formal, compreendendo:

- a) apresentação do caminhão, da carroceria e de seus componentes;
- b) demonstração de funcionamento do veículo;
- c) orientação sobre comandos e dispositivos de segurança;
- d) instruções básicas de operação e manutenção preventiva;
- e) demonstração do funcionamento do equipamento frigorífico;
- f) orientação sobre controle e monitoramento da temperatura;
- g) instruções para higienização da carroceria;
- h) orientação sobre os procedimentos de acionamento da garantia;
- i) realização de testes operacionais e térmicos.

7.16. No ato da entrega, deverão ser fornecidos:

- a) nota fiscal do veículo;
- b) nota fiscal da carroceria e do equipamento frigorífico, quando emitidas separadamente;
- c) termo ou certificado de garantia;
- d) certificado de origem, quando aplicável;
- e) manuais de operação, manutenção, segurança e higienização em língua portuguesa;
- f) relação da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada no Estado de Sergipe;
- g) identificação do chassi, motor, carroceria, equipamento frigorífico, números de série e demais elementos de individualização;
- h) documentos de registro, emplacamento e licenciamento;
- i) documentos relativos à implementação e regularização da carroceria frigorífica;
- j) demais certificados, autorizações e documentos exigidos pela legislação.

7.17. A cor do caminhão deverá corresponder à tonalidade original disponibilizada pelo fabricante, podendo a Administração indicar, na Ordem de Fornecimento, entre as opções comerciais normalmente oferecidas para o modelo, a cor a ser entregue, desde que a escolha não implique alteração de preço, restrição indevida à competitividade ou ampliação do prazo de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada dentro do Estado de Sergipe para possibilitar a realização ágil das revisões ou manutenções que se fizerem necessárias, evitando assim custos excessivos de logística com guinchos e deslocamentos demorados das equipes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e o fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0225- SEMAGRI	1103	44905200	17063110

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os bens serão recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.19 .2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 390.052,75 (trezentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 23 de julho de 2026.

Ketlyn Catarina Ribeiro Andrade
Membro Da Equipe De Planejamento – SECLOG

CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO
Membro Da Equipe De Planejamento – SEMAGRI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760 VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SECLOG

CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SEMAGRI

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade operacional e logística do Município de Lagarto/SE para o desenvolvimento de ações relacionadas ao apoio à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar, à distribuição de gêneros perecíveis e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026 e no Plano de Ação nº 09032026-088760, o Município necessita de estrutura adequada para o transporte de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que demandem conservação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

térmica durante o deslocamento. A ausência de veículo apropriado reduz a capacidade de atendimento da Administração, dificulta a execução das ações de apoio aos produtores rurais e aumenta o risco de perdas, deterioração e comprometimento da qualidade dos produtos transportados.

O Município de Lagarto possui extensa área territorial, relevante produção agropecuária e expressiva participação da agricultura familiar em sua dinâmica econômica e social. Essas características exigem infraestrutura logística compatível com as necessidades de coleta, deslocamento, acondicionamento e distribuição de produtos provenientes das comunidades rurais, especialmente aqueles sensíveis às variações de temperatura e ao transporte realizado em condições inadequadas.

Atualmente, a insuficiência de veículos dotados de sistema próprio de refrigeração limita o alcance das ações municipais e pode ocasionar perdas quantitativas e qualitativas dos produtos transportados, redução de seu valor comercial, comprometimento das condições sanitárias e dificuldade no atendimento simultâneo de diferentes localidades. A utilização de veículos convencionais, sem isolamento térmico e sem refrigeração ativa, não assegura as condições necessárias para a preservação dos alimentos e demais produtos perecíveis ao longo dos trajetos.

A aquisição de caminhão de carga tipo 3/4, equipado com carroceria baú frigorífico e sistema próprio de refrigeração, permitirá o transporte adequado e seguro dos produtos, assegurando melhores condições de conservação, higiene, integridade e qualidade durante o deslocamento. O veículo contribuirá para a redução de perdas, a melhoria da eficiência logística e a ampliação da capacidade de atendimento às comunidades rurais, aos pequenos produtores e aos programas desenvolvidos pelo Município.

O caminhão será utilizado no apoio às ações de incentivo à produção agrícola, às feiras da agricultura familiar, à coleta e distribuição de alimentos, aos programas institucionais de segurança alimentar, aos eventos agropecuários e às demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da infraestrutura produtiva e das cadeias de produção e comercialização existentes no território municipal.

A solução deverá contemplar o fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, movido a diesel, com capacidade operacional compatível com as atividades pretendidas, equipado com carroceria frigorífica devidamente isolada e unidade de refrigeração capaz de manter a temperatura necessária à adequada conservação dos produtos transportados. O conjunto deverá ser entregue completamente integrado, testado, regularizado e em condições de utilização imediata.

Além da necessidade operacional, a contratação encontra-se diretamente vinculada à execução do Plano de Ação nº 09032026-088760, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202641440005, que destinou recursos de investimento no valor de R\$ 398.000,00 para a aquisição de 01 caminhão 3/4 a diesel com baú frigorífico, destinado ao apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas.

A não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção das limitações logísticas atualmente enfrentadas, a continuidade da dependência de veículos inadequados ou de contratações externas, a ocorrência de perdas de produtos perecíveis, a redução da eficiência das ações públicas e o comprometimento do atendimento aos produtores e à população beneficiária. Poderá, ainda, prejudicar a execução da meta estabelecida no Plano de Ação, com risco de perda, devolução ou necessidade de reprogramação dos recursos disponibilizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Dessa forma, a necessidade não se restringe à simples aquisição de um veículo, mas compreende a implementação de solução logística destinada a assegurar condições adequadas de transporte refrigerado, ampliar a autonomia operacional da Administração, reduzir perdas, preservar a qualidade dos produtos e fortalecer as políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à segurança alimentar e ao desenvolvimento das cadeias produtivas locais.

A contratação encontra fundamento no interesse público, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a geração de benefícios permanentes para os produtores rurais, para a Administração e para a população do Município de Lagarto/SE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da classificação do bem

O bem objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, capacidade operacional e demais características técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado.

Embora se trate de veículo de elevado valor, equipado com implemento frigorífico e sistema próprio de refrigeração, não se verifica a necessidade de desenvolvimento de solução técnica exclusiva ou personalizada, pois existem fabricantes, concessionárias, distribuidores, implementadoras e fornecedores aptos a disponibilizar caminhões com características equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-088760.

A descrição do veículo, da carroceria frigorífica e do sistema de refrigeração deverá observar critérios técnicos objetivos, sendo vedada a indicação injustificada de marca ou modelo. Serão admitidos produtos de fabricação nacional ou importada, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, às normas brasileiras aplicáveis e às condições de garantia e assistência técnica previstas na contratação.

3.2. Dos padrões de qualidade, segurança e desempenho

O caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o equipamento de refrigeração e seus respectivos componentes e acessórios deverão ser **novos, sem uso anterior e de primeiro fornecimento**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

Não serão admitidos veículo, carroceria, equipamento frigorífico ou componentes usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou anteriormente utilizados para exposição, demonstração, transporte de cargas ou testes operacionais prolongados.

O caminhão deverá ser entregue na condição de **zero quilômetro**, com ano de fabricação correspondente ao exercício da entrega e modelo correspondente ao exercício da entrega ou posterior,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

admitindo-se somente a quilometragem estritamente necessária aos testes de fabricação, implementação da carroceria, emplacamento, deslocamento logístico e entrega ao Município.

O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características gerais:

- caminhão de carga tipo 3/4;
- motorização movida a diesel;
- potência mínima de 130 CV;
- capacidade de carga útil mínima de 1.500 kg, considerada após a instalação da carroceria e do equipamento de refrigeração;
- carroceria tipo baú frigorífico;
- isolamento térmico adequado à conservação dos produtos transportados;
- sistema próprio de refrigeração;
- controlador e indicador de temperatura;
- equipamentos obrigatórios de segurança;
- capacidade operacional compatível com as atividades a que se destina.

O conjunto deverá ser fornecido completamente integrado, compreendendo chassi, cabine, carroceria, sistema frigorífico, componentes elétricos, mecânicos, eletrônicos e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do veículo.

Todos os componentes deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Plano de Ação nº 09032026-088760, deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência;
- apresentar capacidade, potência, dimensões, peso, isolamento e desempenho compatíveis com as atividades de transporte refrigerado;
- ser fornecidos com todos os acessórios, ferramentas, dispositivos e componentes indispensáveis ao funcionamento;
- estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança, fabricação e trânsito aplicáveis;
- possuir identificação do fabricante, número de série, chassi, motor e demais elementos de individualização;
- apresentar cabine, estrutura, carroceria, portas, sistemas de iluminação, frenagem, direção, transmissão, refrigeração e proteção em perfeitas condições;
- possuir todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos revisados, testados e prontos para utilização imediata;
- ser entregues com manuais de operação, manutenção, segurança e higienização em língua portuguesa, preferencialmente nos formatos impresso e digital.

O caminhão deverá atender às normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro — CTB e às demais normas aplicáveis à circulação de veículos automotores, contendo todos os equipamentos obrigatórios de segurança.

A carroceria frigorífica deverá apresentar estrutura resistente, acabamento adequado ao transporte de produtos perecíveis, isolamento térmico eficiente, portas com vedação, revestimento interno lavável e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

impermeável, piso resistente, antiderrapante e de fácil higienização, bem como sistema de drenagem, quando tecnicamente aplicável.

O sistema de refrigeração deverá ser dimensionado de modo compatível com o volume interno da carroceria e com a faixa de temperatura definida no Termo de Referência, devendo ser entregue instalado, ajustado, testado e em condições de funcionamento.

O conjunto deverá manter estabilidade térmica e condições adequadas de conservação durante o transporte, observada a finalidade de utilização do veículo.

3.3. Da garantia e da assistência técnica

O caminhão, a carroceria tipo baú frigorífico, o sistema de isolamento térmico, o equipamento de refrigeração e os demais componentes e acessórios deverão possuir **garantia integral mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do bem, ou pelo prazo superior oferecido pelos respectivos fabricantes, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, adaptação e implementação, bem como falhas nos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos do veículo, na estrutura e vedação da carroceria, no isolamento térmico e no sistema de refrigeração, incluindo compressor, condensador, evaporador, controladores, sensores e demais componentes integrantes da solução.

Ainda que o veículo, a carroceria e o equipamento frigorífico sejam produzidos por fabricantes distintos ou possuam certificados de garantia próprios, a contratada permanecerá **integralmente responsável perante o Município de Lagarto/SE pelo funcionamento de todo o conjunto**, não podendo transferir à Administração a obrigação de identificar previamente o componente causador da falha ou de promover diretamente a interlocução com fabricantes, implementadoras, concessionárias ou oficinas.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- diagnóstico e correção de falhas;
- fornecimento e substituição de peças e componentes defeituosos;
- execução dos serviços de mão de obra;
- reparação de falhas de montagem, vedação, isolamento térmico ou refrigeração;
- deslocamento de técnicos até o Município de Lagarto/SE;
- atendimento e reparo no local, sempre que tecnicamente possível;
- retirada, remoção, transporte e devolução do veículo, quando necessária a realização dos serviços em oficina especializada;
- execução de campanhas de recall determinadas pelos fabricantes;
- demais providências necessárias ao restabelecimento integral das condições de funcionamento do veículo.

A contratada deverá comprovar a existência de **rede de assistência técnica autorizada ou credenciada localizada no Estado de Sergipe**, apta a prestar atendimento ao veículo, à carroceria frigorífica e ao equipamento de refrigeração. Será admitida a indicação de estabelecimentos distintos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

para cada componente da solução, desde que todos estejam situados no território sergipano e possuam capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

A exigência de assistência técnica no Estado de Sergipe justifica-se pela natureza essencial do veículo, que será empregado no transporte de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas dependentes de controle de temperatura. Eventual paralisação prolongada poderá comprometer a conservação dos produtos, provocar perdas, prejudicar o atendimento aos produtores e afetar a continuidade das ações municipais de abastecimento e apoio à agricultura familiar.

A delimitação territorial busca, ainda, assegurar maior rapidez no diagnóstico e na execução dos reparos, reduzir o tempo de indisponibilidade do caminhão e evitar custos excessivos, riscos e dificuldades logísticas decorrentes do transporte de veículo de grande porte para oficinas situadas em outros Estados. A medida mostra-se compatível com a necessidade de pronta recuperação do bem e com a preservação da eficiência e da continuidade das atividades públicas a que ele será destinado.

A localização da assistência técnica no Estado de Sergipe não afastará a responsabilidade da contratada pelos custos decorrentes da garantia. Quando o veículo não puder ser deslocado com segurança ou quando o defeito impedir sua circulação, caberá à contratada providenciar e custear integralmente o atendimento no local ou a retirada, remoção, transporte e posterior devolução do bem ao Município.

Os chamados de garantia deverão ser registrados por meio eletrônico ou outro canal formal, com fornecimento de número de protocolo. O atendimento inicial deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação, e os serviços deverão ser concluídos no menor prazo tecnicamente possível, mediante justificativa formal quando houver necessidade de período superior.

A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de acidente, uso manifestamente inadequado, intervenção não autorizada ou descumprimento das orientações constantes dos manuais dos fabricantes, cabendo à contratada apresentar laudo técnico fundamentado para eventual exclusão da cobertura.

3.4. Da entrega técnica, montagem e recebimento

Todos os custos relacionados ao fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado, abrangendo, entre outros:

- frete;
- transporte;
- seguros;
- tributos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- deslocamentos;
- implementação e montagem da carroceria;
- instalação do equipamento de refrigeração;
- instalação de acessórios e componentes;
- emplacamento e licenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- entrega técnica;
- testes operacionais;
- testes do sistema frigorífico;
- treinamento inicial;
- demais despesas necessárias à disponibilização integral do veículo.

O caminhão deverá ser entregue devidamente limpo, higienizado e com, no mínimo, **1/4 do tanque de combustível**, para permitir a realização dos testes e sua movimentação inicial.

O veículo deverá ser entregue abastecido com todos os fluidos, óleos, lubrificantes, gases refrigerantes e demais insumos necessários ao seu funcionamento.

No momento da entrega, a contratada deverá realizar entrega técnica formal, compreendendo:

- apresentação do veículo;
- demonstração de funcionamento;
- orientação sobre os comandos;
- orientação sobre os dispositivos de segurança;
- demonstração do equipamento de refrigeração;
- orientação sobre controle e monitoramento de temperatura;
- manutenção básica;
- higienização da carroceria;
- cuidados operacionais;
- procedimentos para acionamento da garantia.

O recebimento provisório será realizado mediante conferência física, documental e operacional, incluindo:

- verificação das especificações técnicas;
- inspeção visual do veículo;
- inspeção da carroceria e do isolamento térmico;
- conferência de chassi, motor e números de série;
- análise dos manuais, certificados e termos de garantia;
- teste de funcionamento do caminhão;
- teste do equipamento frigorífico;
- teste do controlador e indicador de temperatura;
- avaliação da vedação das portas;
- verificação dos acessórios e componentes;
- conferência da documentação de emplacamento e licenciamento;
- comprovação da garantia e da assistência técnica.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, após a constatação de que o caminhão, a carroceria, o equipamento frigorífico e os respectivos acessórios foram entregues em conformidade com as exigências administrativas e técnicas, em pleno funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A realização do recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem ou implementação posteriormente identificados.

3.5. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

O veículo e seus componentes deverão atender às normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, operação, manutenção e destinação de resíduos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O caminhão deverá observar os limites de emissão de poluentes e ruídos previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA vigentes na data de fabricação.

O equipamento de refrigeração deverá utilizar fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente, devendo ser evitadas substâncias que provoquem elevado impacto ambiental ou degradação da camada de ozônio.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser fornecidos veículo e equipamentos que apresentem:

- maior eficiência no consumo de combustível;
- menor emissão de gases poluentes;
- reduzido nível de ruído;
- eficiência energética do sistema de refrigeração;
- isolamento térmico capaz de reduzir a perda de temperatura;
- sistemas que evitem vazamentos de óleos, combustíveis, fluidos e gases refrigerantes;
- componentes duráveis e passíveis de reciclagem;
- tecnologias que reduzam impactos ambientais durante a operação.

A contratada deverá observar as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de:

- pneus;
- baterias;
- filtros;
- óleos lubrificantes;
- fluidos refrigerantes;
- embalagens;
- peças;
- componentes elétricos e eletrônicos;
- demais resíduos gerados durante os serviços realizados no período de garantia.

3.6. Do prazo e local de entrega

O caminhão deverá ser entregue no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Considerando que o objeto compreende veículo com carroceria frigorífica e sistema próprio de refrigeração, cuja disponibilização pode depender de fabricação, faturamento do chassi, implementação da carroceria, instalação do equipamento frigorífico, regularização documental, testes e transporte, o prazo deverá ser estabelecido de forma compatível com a realidade do mercado.

Recomenda-se que o prazo de entrega seja definido após avaliação da disponibilidade comercial e da capacidade de implementação dos fornecedores, evitando prazo excessivamente reduzido que possa restringir indevidamente a competitividade.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura — SEMAGRI, no Município de Lagarto/SE, ou em outro local formalmente indicado na Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente solicitada antes do encerramento do prazo, mediante apresentação de justificativa e comprovação dos fatos alegados, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

3.7. Do transporte do veículo

O transporte do caminhão deverá ser realizado por meio apropriado e compatível com suas dimensões, peso e características, observadas as normas de trânsito, segurança e transporte de cargas.

O veículo poderá ser transportado em plataforma, prancha, cegonha ou conduzido até o Município, desde que preservada sua condição de zero quilômetro.

Será admitida somente a quilometragem estritamente necessária:

- aos testes de fabricação;
- ao deslocamento para implementação da carroceria;
- à instalação e teste do equipamento frigorífico;
- ao emplacamento;
- ao transporte logístico;
- à entrega ao Município.

A quilometragem apresentada no momento da entrega deverá ser compatível com essas operações e devidamente justificada, caso ultrapasse o limite considerado razoável no Termo de Referência.

A carroceria, o equipamento frigorífico e os acessórios deverão ser transportados e entregues devidamente protegidos contra avarias, contaminação, umidade e outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

3.8. Da responsabilidade pelo transporte e entrega

O transporte, deslocamento, entrega, montagem, implementação, instalação, testes e disponibilização integral do caminhão no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratada responderá por danos causados ao veículo, à carroceria, ao equipamento de refrigeração, a terceiros, a servidores ou ao patrimônio público durante:

- transporte;
- deslocamento;
- implementação;
- instalação;
- testes;
- emplacamento;
- entrega técnica.

Nenhum custo adicional poderá ser cobrado posteriormente, devendo todas as despesas estar incluídas no preço ofertado.

A responsabilidade da contratada permanecerá até o recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia.

3.9. Da substituição do bem em desconformidade

A contratada deverá fornecer o caminhão em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta apresentada, no contrato e na Ordem de Fornecimento.

Quando constatada desconformidade, defeito, avaria, ausência de componente, falha de refrigeração, deficiência de isolamento, incompatibilidade entre o chassi e a carroceria, divergência documental ou qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o bem.

A contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o veículo, a carroceria, o equipamento frigorífico ou o componente defeituoso no prazo máximo de **15 dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo quando a complexidade da substituição justificar prazo diverso, expressamente autorizado pela Administração.

A substituição, retirada, transporte, reinstalação, implementação, novos testes e nova entrega ocorrerão sem qualquer custo adicional para o Município.

A substituição ou correção não afastará a aplicação de penalidades, quando caracterizado atraso, descumprimento contratual ou fornecimento em desconformidade.

3.10. Do acionamento da garantia

A garantia será acionada diretamente perante a contratada, o fabricante, a concessionária, a implementadora, a oficina autorizada ou a rede de assistência técnica indicada, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pela solução do problema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A indicação de concessionária, fabricante, implementadora ou assistência técnica não afastará a responsabilidade contratual da fornecedora, que permanecerá obrigada a acompanhar o atendimento até a completa regularização do caminhão.

A garantia poderá ser acionada tanto para defeitos relativos ao chassi e aos sistemas do veículo quanto para problemas relacionados à carroceria frigorífica e ao equipamento de refrigeração.

Os chamados deverão ser registrados por meio eletrônico ou outro canal formal, com geração de protocolo e indicação:

- da data do registro;
- do defeito informado;
- do responsável pelo atendimento;
- do prazo estimado para diagnóstico;
- do prazo estimado para solução.

Nos casos em que a falha comprometer a segurança, a dirigibilidade ou a conservação térmica dos produtos, o atendimento deverá receber prioridade.

3.11. Do emplacamento, registro e incorporação patrimonial

O caminhão deverá ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município de Lagarto/SE, quando assim definido no Termo de Referência, estando todos os custos correspondentes incluídos no preço contratado.

A documentação do veículo deverá contemplar sua configuração final, incluindo a carroceria tipo baú frigorífico e as alterações decorrentes da implementação, quando exigidas pelos órgãos de trânsito.

Deverão ser apresentados todos os documentos necessários ao registro e à regular circulação do caminhão, incluindo:

- nota fiscal do veículo;
- nota fiscal da carroceria e do equipamento de refrigeração, quando emitidas separadamente;
- certificado de adequação à legislação de trânsito;
- documentos de identificação de chassi e motor;
- documentos da implementação;
- certificados de garantia;
- manuais;
- comprovante de licenciamento;
- demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

A contratada deverá providenciar, quando aplicável, as inspeções, autorizações, certificados e registros necessários à regularização da carroceria frigorífica e do sistema instalado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O caminhão deverá ser entregue com toda a documentação técnica e fiscal necessária ao registro, controle, inventário, tombamento e responsabilização patrimonial.

Não será admitida cobrança posterior de despesas indispensáveis à regularização, ao emplacamento, ao licenciamento ou à incorporação patrimonial do bem.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade formalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI, por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026, e na meta estabelecida no Plano de Ação nº 09032026-088760, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202641440005.

A definição de **01 (um) caminhão de carga tipo 3/4, movido a diesel e equipado com carroceria tipo baú frigorífico**, decorre diretamente do planejamento aprovado no âmbito do referido Plano de Ação, não se tratando de estimativa aleatória ou de aquisição desvinculada de necessidade previamente identificada.

O quantitativo foi estabelecido considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura logística municipal destinada ao transporte de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que demandem controle de temperatura durante o deslocamento, especialmente no apoio às ações relacionadas à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar e à estruturação das cadeias produtivas locais.

A aquisição de uma única unidade mostra-se compatível com a meta prevista no Plano de Ação e com a capacidade financeira disponibilizada para sua execução, correspondendo ao quantitativo necessário para o atendimento inicial da demanda identificada pela Administração.

O bem a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, observadas as condições estabelecidas no Plano de Ação nº 09032026-088760, no Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026 e no futuro Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	Caminhão Carga 3/4 com carroceria tipo baú refrigerado. Potência do motor mínima 130CV. Combustível; diesel. Capacidade de Carga mínima 1.500kg. Carroceria tipo Frigorífico/ Baú Climatizado / Baú isotérmico com sistema de refrigeração próprio. Veículo novo, com ano de fabricação igual ao ano corrente de aquisição.	un	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A carroceria deverá ser compatível com o chassi fornecido e instalada de modo a preservar a estabilidade, a segurança, a capacidade operacional e a carga útil mínima exigida para o veículo.

O baú frigorífico deverá possuir estrutura e isolamento térmico adequados à finalidade do transporte, revestimento interno resistente, impermeável, lavável e de fácil higienização, portas com vedação apropriada e sistema de refrigeração dimensionado de forma compatível com seu volume interno.

O equipamento frigorífico deverá ser fornecido integralmente instalado, ajustado e testado, com dispositivo de controle e indicação de temperatura, devendo permitir a manutenção das condições térmicas necessárias à conservação dos produtos transportados.

A definição detalhada das dimensões internas da carroceria, capacidade volumétrica, faixa de temperatura, espessura do isolamento, tipo de revestimento, potência do equipamento frigorífico e demais características complementares deverá constar do Termo de Referência, com base na necessidade operacional apresentada pelo setor demandante.

As especificações acima constituem requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança e qualidade. Poderão ser aceitos veículos e equipamentos com características superiores, desde que:

- não impliquem custos adicionais para a Administração;
- não reduzam a capacidade de carga útil exigida;
- não comprometam a compatibilidade entre o chassi, a carroceria e o sistema frigorífico;
- não causem aumento desproporcional dos custos de operação ou manutenção;
- atendam integralmente à finalidade prevista no Plano de Ação.

A indicação de potência, capacidade, tipo de combustível, carroceria e demais parâmetros técnicos não deverá ser interpretada como direcionamento a marca ou modelo específico, devendo ser admitidos veículos, implementos e sistemas frigoríficos de diferentes fabricantes que comprovem o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos.

A comprovação das especificações técnicas deverá ocorrer por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos ou documentos oficiais emitidos pelo fabricante do veículo, da carroceria e do sistema de refrigeração, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento procedeu à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de transporte refrigerado de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que demandem controle de temperatura durante o deslocamento, em apoio às ações de agricultura familiar, abastecimento alimentar e fortalecimento das cadeias produtivas do Município de Lagarto/SE.

Em condições ordinárias, a necessidade identificada poderia ser atendida mediante duas soluções principais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- aquisição definitiva de caminhão equipado com baú frigorífico;
- locação de veículo com carroceria refrigerada.

Entretanto, a presente demanda possui características específicas que condicionam a escolha da solução, especialmente a vinculação dos recursos ao objeto e à meta definidos no Plano de Ação nº 09032026-088760.

5.1. Da vinculação da solução ao Plano de Ação nº 09032026-088760

A presente contratação decorre da execução do Plano de Ação nº 09032026-088760, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202641440005, cujo objeto de execução consiste na aquisição de caminhão baú frigorífico destinado ao apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas.

O Plano de Trabalho aprovado estabeleceu meta específica para a aquisição de **01 caminhão 3/4, movido a diesel, equipado com baú frigorífico, novo e com ano de fabricação corrente**, com recursos de investimento no valor de R\$ 398.000,00.

A demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026, que relaciona o veículo à necessidade de fortalecimento da capacidade operacional e logística da Administração, especialmente para o transporte de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais materiais que necessitem de controle de temperatura.

Os recursos destinados à contratação encontram-se vinculados ao cumprimento do objeto e da meta aprovados, não possuindo natureza de recurso de livre aplicação. A solução escolhida deverá, portanto, guardar correspondência com a finalidade pactuada e permitir a comprovação da execução física e financeira do Plano de Ação.

A substituição da aquisição pela simples locação do veículo representaria alteração da solução aprovada, uma vez que não resultaria na entrega nem na incorporação patrimonial do caminhão previsto no instrumento.

5.2. Da alternativa de locação de veículo refrigerado

A locação de caminhão refrigerado constitui solução disponível no mercado e pode ser adequada para demandas temporárias, emergenciais, sazonais ou de curta duração. Nesse modelo, a Administração obtém a disponibilidade do veículo mediante pagamentos periódicos, sem adquirir sua propriedade.

No presente caso, contudo, a locação não se mostra adequada, pois não atende ao resultado patrimonial previsto no Plano de Ação. Ao término do contrato, o Município deixaria de dispor do caminhão e permaneceria dependente de novas contratações para assegurar a continuidade das atividades de transporte refrigerado.

Além disso, a utilização de recursos destinados à aquisição de bem permanente para custear locação poderia descaracterizar o objeto aprovado e comprometer a regularidade da execução e da prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3. Da viabilidade da aquisição e incorporação patrimonial

A aquisição definitiva apresenta-se como a solução mais adequada, por corresponder diretamente ao objeto e à meta estabelecidos no Plano de Ação nº 09032026-088760.

A solução permitirá que o caminhão de carga tipo 3/4, equipado com carroceria frigorífica e sistema próprio de refrigeração, seja incorporado ao patrimônio municipal e permaneça disponível durante toda a sua vida útil.

A formação de patrimônio próprio proporcionará maior autonomia à Administração para definir rotas, horários e cronogramas de utilização, além de reduzir a dependência de locações e contratações sucessivas.

A aquisição possibilitará, entre outros resultados:

- disponibilidade contínua do veículo;
- maior agilidade no transporte de produtos perecíveis;
- redução de perdas decorrentes de transporte inadequado;
- preservação da qualidade dos produtos transportados;
- ampliação do atendimento às comunidades rurais;
- fortalecimento das ações de agricultura familiar e abastecimento alimentar;
- formação e valorização do patrimônio público.

A vantajosidade da aquisição decorre da correspondência entre a solução escolhida, a finalidade dos recursos, o resultado patrimonial previsto e a natureza recorrente da necessidade administrativa.

5.4. Da aquisição do conjunto completo

A solução deverá compreender o fornecimento do veículo completo e pronto para utilização, incluindo chassi, cabine, carroceria tipo baú frigorífico, isolamento térmico, sistema próprio de refrigeração, componentes, acessórios, implementação, testes, documentação e garantia.

Não se mostra recomendável promover contratações separadas para a carroceria e o equipamento frigorífico, pois esses componentes possuem dependência técnica e funcional.

A contratação do conjunto completo atribuirá a uma única empresa a responsabilidade pela compatibilidade, integração, desempenho, regularização e entrega final do veículo, reduzindo os riscos de incompatibilidades, atrasos e conflitos de garantia.

5.5. Da modalidade e do critério de julgamento

O caminhão pretendido enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A modalidade adequada será o **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, observada a verificação da conformidade técnica do produto ofertado.

A contratação será composta por item único, abrangendo o caminhão, a carroceria frigorífica, o sistema de refrigeração e os demais componentes necessários à entrega da solução completa, integrada e pronta para utilização.

5.6. Da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Foram consultadas contratações públicas similares, buscando-se preços compatíveis com as características e condições de fornecimento do caminhão pretendido.

A pesquisa resultou no valor médio unitário estimado de **R\$ 390.052,75**, correspondente ao valor total da contratação para uma unidade.

O detalhamento das fontes, dos preços coletados, da metodologia de cálculo e dos valores considerados encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração anexados ao processo.

5.7. Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas de aquisição e locação, conclui-se que a locação não atende integralmente ao objeto, à finalidade dos recursos e ao resultado patrimonial previsto no Plano de Ação nº 09032026-088760.

A aquisição definitiva do caminhão com baú frigorífico constitui a solução técnica, jurídica, operacional e economicamente adequada ao interesse público, pois permite a correta aplicação dos recursos, a incorporação patrimonial do bem e o fortalecimento permanente da capacidade logística do Município.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da aquisição de **01 caminhão de carga tipo 3/4, movido a diesel, equipado com carroceria tipo baú frigorífico e sistema próprio de refrigeração**, mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e contratação do conjunto completo, integrado e pronto para utilização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução destinada ao atendimento da necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda nº 348/2026 consiste na **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação compreenderá o fornecimento do veículo completo, novo, zero quilômetro, sem uso anterior, devidamente implementado, regularizado, em perfeitas condições de funcionamento e apto à utilização imediata pela Administração Municipal.

A solução tem por finalidade ampliar a capacidade logística do Município para o transporte adequado de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que necessitem de controle de temperatura durante o deslocamento, contribuindo para a redução de perdas, a preservação da qualidade dos produtos e o fortalecimento das ações de agricultura familiar, abastecimento alimentar e estruturação das cadeias produtivas locais.

O fornecimento deverá abranger o chassi, a cabine, a carroceria frigorífica, o sistema de isolamento térmico, o equipamento de refrigeração, os componentes, acessórios, documentos, manuais, garantias, serviços de transporte, emplacamento, licenciamento, entrega técnica, testes de funcionamento, orientação inicial dos servidores e demais providências necessárias à plena disponibilização do bem, sem custos adicionais para a Administração.

O veículo, a carroceria e o sistema frigorífico deverão ser entregues como conjunto único, integrado e compatível, ficando a contratada responsável pelo desempenho, pela regularização e pelo pleno funcionamento da solução.

Considerando que o bem possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observados os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários e de segurança estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A solução escolhida mostra-se adequada por permitir o cumprimento da meta prevista no Plano de Ação, a correta aplicação dos recursos transferidos e a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, ampliando a autonomia, a eficiência operacional e a capacidade logística do Município de Lagarto/SE.

7. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS EM PROCESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Caminhão Carga 3/4 com carroceria tipo baú refrigerado. Potência do motor mínima 130CV. Combustível; diesel. Capacidade de Carga mínima 1.500kg. Carroceria tipo Frigorífico/ Baú Climatizado / Baú isotérmico com sistema de refrigeração próprio. Veículo novo, com ano de fabricação igual ao ano corrente de aquisição.	un	1	R\$ 390.052,75	R\$ 390.052,75
TOTAIS					R\$ 390.052,75



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado da contratação é de **R\$ 390.052,75 (trezentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente à aquisição de **01 (um) caminhão de carga tipo 3/4, movido a diesel, equipado com carroceria tipo baú frigorífico e sistema próprio de refrigeração.**

Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi utilizada, como método para obtenção do preço estimado, a **média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços**, formada por um conjunto de quatro referências provenientes de contratações públicas similares.

A metodologia adotada buscou estabelecer preço de referência compatível com o praticado no mercado, mediante análise das características técnicas, capacidades e condições de fornecimento dos objetos pesquisados. O detalhamento das fontes consultadas, dos valores coletados, da memória de cálculo e do método estatístico aplicado encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços, no relatório da plataforma especializada e no Mapa de Apuração anexados ao processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO** será por **ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Diante do cenário atual do Município, não se mostra necessária a realização de novas contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a utilização do caminhão com baú frigorífico objeto deste processo.

O Município já dispõe de contratação destinada à prestação de serviços de apoio operacional, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026 – PML, cujo escopo contempla, entre outras funções, motorista categoria “D”, profissional compatível com a condução do veículo a ser adquirido.

Assim, a mão de obra necessária à operação do caminhão poderá ser atendida pela estrutura contratual já existente, não sendo necessária, neste momento, a instauração de novo procedimento específico para essa finalidade.

Do mesmo modo, o fornecimento deverá contemplar o veículo completo, já implementado com carroceria tipo baú frigorífico, sistema próprio de refrigeração, emplacamento, licenciamento, entrega técnica, garantia e assistência técnica, de modo que não se identifica a necessidade de contratação separada para instalação do implemento, regularização documental ou disponibilização inicial do bem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Eventuais despesas futuras com abastecimento, manutenção preventiva, higienização e conservação do veículo serão suportadas pelas estruturas administrativas e contratuais próprias do Município, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, não constituindo condição prévia para a realização da presente aquisição.

11. ALINHAMENTO COM O PCA (OBSERVAÇÃO)

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição de veículo adequado, seguro e compatível com as necessidades operacionais e logísticas do Município de Lagarto/SE, promovendo melhores condições para o transporte de produtos perecíveis e o fortalecimento das ações vinculadas à agricultura familiar, ao abastecimento alimentar e às cadeias produtivas locais.

Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade logística:** disponibilização de veículo próprio e adequado ao transporte de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios perecíveis e demais cargas que necessitem de controle de temperatura;
- **Preservação da qualidade dos produtos:** redução dos riscos de deterioração, perda de valor comercial e comprometimento das condições sanitárias durante o deslocamento;
- **Redução de perdas:** diminuição de desperdícios decorrentes do transporte inadequado e da ausência de refrigeração;
- **Maior agilidade no atendimento:** melhoria da capacidade de resposta às demandas das comunidades rurais, dos pequenos produtores e dos programas municipais de abastecimento e distribuição de alimentos;
- **Fortalecimento patrimonial:** incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal, ampliando a autonomia operacional da Administração;
- **Economicidade:** redução da dependência de locações e contratações sucessivas de transporte refrigerado, com melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil do veículo;
- **Apoio à agricultura familiar:** melhoria das condições de coleta, transporte, distribuição e comercialização da produção local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- **Fortalecimento das cadeias produtivas:** ampliação da infraestrutura de apoio ao escoamento e à conservação dos produtos produzidos no Município;
- **Segurança alimentar:** melhoria das condições de transporte e conservação dos alimentos destinados a programas institucionais e ações de interesse público.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O gerenciamento de riscos é fundamental para o sucesso da aquisição do caminhão com baú frigorífico, permitindo identificar previamente eventos que possam comprometer o fornecimento, o recebimento, a regularização, o funcionamento do sistema de refrigeração e a utilização adequada do veículo, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência destinadas à proteção do interesse público.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega do veículo	Média	Alto	Fixação de prazo objetivo no Termo de Referência, acompanhamento da Ordem de Fornecimento e exigência de justificativa formal para eventual pedido de prorrogação.	Notificação da contratada, aplicação das penalidades cabíveis e, se necessário, adoção das medidas para extinção contratual e convocação do licitante remanescente.	Fiscal do Contrato
Fornecimento de veículo ou implemento em desacordo com as especificações	Média	Alto	Definição clara das especificações técnicas e exigência de catálogos, fichas técnicas e documentos oficiais dos fabricantes para análise da proposta.	Rejeição do bem, concessão de prazo para correção ou substituição e aplicação das penalidades cabíveis.	Fiscal do Contrato e Setor Demandante
Incompatibilidade entre o chassi, a carroceria frigorífica e o sistema de refrigeração	Baixa	Alto	Exigência de fornecimento do conjunto completo, integrado e sob responsabilidade de uma única contratada, com	Recusa do recebimento e exigência de substituição ou adequação integral da solução, sem	Fiscal do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			comprovação de compatibilidade técnica.	custos para a Administração.	
Sistema de refrigeração com desempenho insuficiente	Média	Alto	Definição da faixa de temperatura e do desempenho mínimo no Termo de Referência, além da realização de testes no recebimento.	Suspensão do recebimento definitivo, acionamento da garantia e exigência de reparo ou substituição do equipamento frigorífico.	Fiscal do Contrato e Equipe Técnica
Falhas na documentação, no emplacamento ou no licenciamento	Baixa	Médio	Previsão expressa da obrigação de entrega do veículo devidamente registrado, emplacado, licenciado e com toda a documentação necessária.	Suspensão do recebimento definitivo e do pagamento até a completa regularização documental.	Fiscal do Contrato e Setor de Patrimônio
Defeitos durante o período de garantia	Média	Alto	Exigência de garantia integral, assistência técnica, disponibilidade de peças e definição de prazos para atendimento.	Acionamento imediato da garantia, realização do reparo, remoção do veículo ou substituição dos componentes defeituosos.	Fiscal do Contrato
Utilização inadequada do veículo ou do sistema frigorífico	Média	Médio	Realização de entrega técnica, orientação aos servidores e fornecimento de manuais de operação, manutenção e higienização.	Reforço do treinamento, adoção de procedimentos operacionais e acionamento da assistência técnica quando necessário.	Setor Demandante
Falta de manutenção preventiva após o recebimento	Média	Alto	Elaboração de plano de manutenção e observância das revisões indicadas pelos fabricantes do veículo e do equipamento frigorífico.	Realização imediata das manutenções necessárias e apuração de eventuais responsabilidades por omissão.	Setor Demandante e Fiscal do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a utilização do caminhão com baú frigorífico poderão gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes e ruídos, ao consumo de combustível fóssil, à utilização de fluido refrigerante e à geração de resíduos decorrentes das manutenções do veículo e do sistema de refrigeração.

Como medidas mitigadoras, a Administração estabelece que:

- o caminhão deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos previstos no PROCONVE e nas demais normas ambientais aplicáveis;
- o veículo deverá possuir motorização compatível com os padrões ambientais vigentes, priorizando eficiência no consumo de combustível e menor emissão de gases poluentes;
- o sistema de refrigeração deverá utilizar fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental, com menor potencial de impacto ambiental sempre que tecnicamente possível;
- deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva no veículo, na carroceria e no equipamento frigorífico, com a finalidade de reduzir consumo excessivo de combustível, perda de eficiência térmica, vazamentos de óleos, fluidos e gases refrigerantes;
- a carroceria deverá possuir isolamento térmico adequado, de modo a reduzir a perda de temperatura e o esforço excessivo do sistema de refrigeração;
- a contratada e a rede de assistência técnica deverão observar a legislação ambiental relativa à logística reversa e à destinação adequada de pneus, baterias, filtros, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, embalagens, peças e demais resíduos gerados durante o período de garantia;
- eventuais vazamentos de combustível, óleos, fluidos ou gases refrigerantes deverão ser imediatamente identificados, contidos e corrigidos, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais contaminados;
- a Administração deverá orientar os responsáveis pela condução e operação do veículo quanto ao uso eficiente, à manutenção preventiva e ao controle adequado do sistema de refrigeração, evitando funcionamento desnecessário e desperdício de combustível.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a efetivação desta contratação, as seguintes providências administrativas prévias deverão ser adotadas:

- Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), detalhando minuciosamente as exigências técnicas e critérios de aceitabilidade;
- Aprovação da viabilidade orçamentária por parte do setor financeiro/contábil;
- Realização do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adjudicação por **ITEM**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto (SE), 22 de julho de 2026.

Ketlyn Catarina Ribeiro Andrade
Membro Da Equipe De Planejamento – SECLOG

CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO
Membro Da Equipe De Planejamento – SEMAGRI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO n° XXX-XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXX/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o n° XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO N° 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR N° 202641440005**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado. Será admitida a execução, por empresas especializadas, das atividades de implementação da carroceria, instalação do equipamento de refrigeração, emplacamento e assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, compatibilidade, qualidade, garantia e funcionamento de todo o conjunto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0225- SEMAGRI	1103	44905200	17063110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE CARGA TIPO 3/4, MOVIDO A DIESEL, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BAÚ FRIGORÍFICO E SISTEMA PRÓPRIO DE REFRIGERAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-088760, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202641440005**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação da vigência implicará a renovação do prazo de validade da Ata e dos quantitativos nela registrados.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX